

PORTARIA GAP/PMJN nº 033/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a **CEDÊNCIA** de servidor efetivo, nos termos da Lei Estadual nº 11.330, de 17 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

A EXMA. SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Estadual nº 11.330, de 17 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o OFÍCIO GP Nº 018/2025, da Prefeitura Municipal da Gameleira, datado de 10 de janeiro de 2025, manifestando o interesse do Município da Gameleira pela cessão do (a) servidor (a) público (a) municipal **LENILDA MARIA DA SILVA**,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER COM ÔNUS AO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO o (a) Senhor (a) LENILDA MARIA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 066.183.724-61, servidor (a) público (a) municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, cedido a Prefeitura Municipal da Gameleira – PE, com início em 02/01/2025 e fim em 31/12/2025.

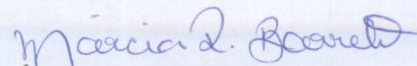
Art. 2º Ficar-se-á o município cessionário responsável por promover os recolhimentos previdenciários e destiná-los ao Instituto de Previdência Social do município cedente – NABUCOPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.


MÁRCIA ROBERTA BARRETO
Prefeita

Marcia Roberta Barreto
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito - 10 - Centro - Joaquim Nabuco/PE - CEP: 55.535-000
Fone/Fax: (81) 3682-1144 / (81) 3682-1156 - CNPJ: 010.192.441/0001-96



TERMO DE CESSÃO N° 005/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE
PERNAMBUCO, E O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE
PERNAMBUCO.

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.192.411/0001-96, com sede estabelecida na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Centro, Joaquim Nabuco/PE, CEP: 55.535-000, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **MÁRCIA ROBERTA BARRETO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 463.032.864-53, adiante denominado **CEDENTE**, e do outro lado o MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço à Rua José Barradas, 95, Gameleira/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. **LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajusta o presente Termo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente Termo é a cessão do servidor do Município de Joaquim Nabuco/PE, a Sra. **LENILDA MARIA DA SILVA**, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.183.724-61, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços a **PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE**.

Parágrafo único. Fica o Órgão Cessionário ciente de que é de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, inclusive aquelas que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido, bem como encargos trabalhistas e previdenciários, este último, deverá ser recolhido e destinado ao Instituto de Previdência Social - NABUCOPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica de inteira responsabilidade do Órgão Cessionário o controle de frequência e carga horária do referido servidor através de sistema eletrônico de registro de frequência ou folha de ponto, que deverá ser encaminhado mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Órgão Cedente.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 2º As faltas no serviço ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor ora cedido.

§ 3º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência (registro britânico).

§ 4º As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo seu Chefe Imediato, devem ser imediatamente comunicadas à Cedente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente cessão tem prazo de vigência com início retroativo a 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipadamente rescindido quando do descumprimento de quaisquer destas Cláusulas, tendo por rescindido o presente Termo, devendo o servidor ora cedido, retornar ao seu cargo de origem junto a esta municipalidade no primeiro dia útil subsequente ao do término da referida cessão, mediante comunicação formal ou prévia por parte do Órgão Cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito - 10 - Centro - Joaquim Nabuco/PE - CEP: 55535-000
Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 - CNPJ: 010.192.441/0001-96



CLÁUSULA QUARTA

A presente cessão poderá ser denunciada por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de suas Cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA

A presente cessão poderá ser modificada e alterada por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de Joaquim Nabuco/PE far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Joaquim Nabuco/PE.

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Joaquim Nabuco/PE, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam ao presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Joaquim Nabuco/PE, em 23 de janeiro de 2025.

Marcia Roberta Barreto
Prefeita

Marcia R. Barreto
MÁRCIA ROBERTA BARRETO

Prefeita do Município de Joaquim Nabuco/PE

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município da Gameleira/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito

Testemunha - 01

NOME: *Polianna de C. Gameleira*
CPF: 06872789450

Testemunha - 02

NOME: *Silvânia Maria da Silva*
CPF: 82298815453



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 018/2025

Gameleira- PE, 10 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

Antonino Matias Gomes do Nascimento

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO

ASSUNTO: Solicitação de renovação de Cedência da servidora Lenilda Maria da Silva.

Cumprimentando-o cordialmente, por ser de interesse e conveniência da Prefeitura Municipal da Gameleira, venho por meio deste **solicitar renovação da cedência, COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, da servidora pública **LENILDA MARIA DA SILVA**, a qual ocupa o cargo de **provimento efetivo de professora**, matrícula 1937, CPF: Nº 066.183.724-61 e RG Nº 7.033.236 – SDS-PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco – PE.

Sendo só para o momento, certo de contar com o atendimento deste pleito, agradeço antecipadamente. Aproveito a ocasião para expressar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE